

1. LAVRATURA		TN/CSB/0421/2011	
Local:	Fortaleza -CE	Data:	15/09/11
2. ENTIDADE REGULADORA			
Nome:	ARCE - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará		
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789 - 14º Andar, Aldeota, Fortaleza-CE		
3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA			
Nome:	Engº Márcio Gomes Rebello Ferreira		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matrícula	108-1-2
Assinatura:			
4. AGENTE AUTUADO			
Nome:	Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE		
Qualificação:	Empresa Prestadora de Serviços de Água e Esgoto		
Endereço:	Rua Lauro Vieira Chaves, 1030 - Aeroporto, Fortaleza-Ce		
5. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO			
Prazo e local para acolhimento da manifestação:	O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE indicado no quadro a seguir, e será recebida na Coordenadoria de Saneamento Básico, à Av. Santos Dumont, 1789- 14º andar, Aldeota, Fortaleza - CE.		
Nome:	Alceu de Castro Galvão Júnior		
Cargo/Função:	Coordenador de Saneamento Básico		
6. ÁREA(S) DELEGADA(S) AFETADA(S) PELA(S) NÃO CONFORMIDADE(S)			
Município de Choró			
Recebi em:		Assinatura:	

7. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS E INDICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES, RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES.

PROCESSO Nº PCSB/CSB/0302/2011 E RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº RF/CSB/0066/2011

CONSTATAÇÃO - C2

Na Captação

- O acesso à área da captação está bloqueado.
- Nos RECOPs, do período de junho/2010 a maio/2011, foram registradas as seguintes ocorrências sobre a captação superficial:
o "Flutuador danificado" e "Necessidade de flutuador" o mês todo, durante todo o período.

Na ETA

- O sistema de dessalinização está desativado
- No floco-decantador e filtros da ETA do SAA de Choró observou-se:
o Ausência de identificação.
- Existe produto químico armazenado de forma inadequada.

Nos Reservatórios

a) No reservatório RAP-01 observaram-se:

- Pintura deteriorada;
- Ausência de identificação;
- Tubulação de ventilação inadequada.

b) No reservatório RAP-02 observaram-se:

- Pintura deteriorada;
- Ausência de identificação;
- Ausências de tampas na abertura de inspeção e na caixa de recepção.

c) No reservatório REL-01 observaram-se:

- Pintura deteriorada;
- Sinais de vazamento;
- Ausência de tampa na abertura de inspeção.

Na Adução

- Não existe cadastro técnico da adutora de água bruta no escritório do SAA de Choró

Não Conformidade - 06.01

NC2 - A CAGECE não está cumprindo os artigos 119 e 130 da Resolução nº 130/2010 da ARCE, além de infringir o art. 22 da lei 8.078 (CDC).

DETERMINAÇÃO

D2 - A CAGECE deve realizar a operação e manutenção adequada das unidades integrantes do sistema de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades verificadas na constatação C2.

Prazo para atendimento: 120 dias